



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO**

PL 569 /2011

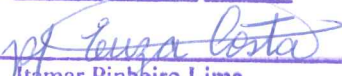
**PROJETO DE LEI N.  
(Do Deputado Patrício)**

11.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29/9/2011

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O  
Em, 28/09/11  
DMS 12079  
Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** As regras de utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão compreende o Estádio Bezerrão, o ginásio de esportes, a vila olímpica, o teatro, o galpão para a escola de samba e as demais instalações destinadas à prática desportiva e cultural nas imediações do Estádio Bezerrão.

**Art. 3º** O clube de futebol profissional Sociedade Esportiva do Gama (SEG), nas competições oficiais organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da sua respectiva seção regional, terá prioridade absoluta na utilização das dependências do Estádio Bezerrão, na forma de regulamento próprio aprovado pelo órgão responsável pela administração do Complexo esportivo.

**Art. 4º** O Complexo Esportivo Comunitário do Gama destina-se à utilização pela população, com atendimento especial a crianças, idosos e pessoas com deficiência, conforme os princípios de:

I – democratização, assegurado o acesso às atividades desportivas, artísticas, culturais, religiosas e de lazer, sem qualquer distinção ou discriminação;

II- liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um;

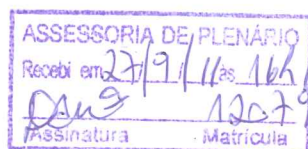
III- direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

IV- educação, com vistas ao desenvolvimento integral do ser humano, e fomentando, prioritariamente, o desporto educacional;

V- segurança, com garantia da integridade física, mental ou sensorial do praticante de qualquer modalidade desportiva;

VI- tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

VII- incentivo ao lazer, como forma de promoção social;







## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRICIO

- VIII- transparência financeira e administrativa;
- IX- moralidade na gestão.

*Parágrafo único.* Terão prioridade na utilização do Complexo Esportivo Comunitário do Gama os atletas do Distrito Federal, os estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal e os grupos artísticos culturais com raízes na cultura local.

**Art. 5º** A gestão do Complexo Comunitário do Gama – Bezerrão observará, ainda, os princípios de:

I - acessibilidade pelas pessoas com deficiência, assegurando condições tanto para fruição quanto para a participação nas práticas desportivas e culturais realizadas no local;

II - participação dos atletas profissionais de futebol e de outras modalidades esportivas; do desporto educacional, do movimento cultural, das entidades de prática desportiva do Gama, das ligas esportivas amadoras do Gama, e de representantes da sociedade civil da cidade, entre outros;

III – segurança dos torcedores e dos praticantes de atividades desportivas, antes, durante e depois dos eventos;

IV – ampla informação à comunidade do calendário de eventos esportivos e culturais a serem realizados no local.

**Art. 6º** Os recursos oriundos da renda de eventos culturais e esportivos realizados no local serão integralmente reinvestidos no Complexo Esportivo Comunitário do Gama – Bezerrão.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO



O estádio Valmir Campelo Bezerra, o Bezerrão, inaugurado em 1977, passa, atualmente, por um processo de reconstrução com base nos novos padrões de construção de estádios, estabelecidos pela FIFA. Orçado em cinquenta milhões, quando terminado, o novo estádio colocará a disposição da comunidade, acomodações para 20 mil pessoas sentadas, com espaço para cadeirantes e para a imprensa. Além de arena de futebol, o novo Bezerrão



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRICIO

contará ainda com ambientes reservados para apresentações culturais e um galpão para escola de samba. De acordo com o Governo do Distrito Federal:

***Um palco a céu aberto poderá sediar concertos para até 70 mil pessoas. Em dia de show, a idéia é aproveitar o estacionamento com 1.500 vagas para acomodar o público.***

O novo estádio abre a possibilidade para a cidade do Gama vir a receber treinos de seleções participantes da Copa do Mundo de 2014, caso Brasília seja escolhida como subseleção do mundial.

O mais importante para a população do Gama, no entanto é a perspectiva de utilização continuada das novas instalações para a prática esportiva e de lazer da comunidade. Portanto, o esporte profissional dará visibilidade ao novo Bezerrão, especialmente com os jogos do time do Gama, que exercerá o mando de campo na nova arena, mas será a dinamização da vida esportiva da cidade o maior benefício trazido pelo complexo esportivo.

Para que a comunidade possa usufruir dessa estrutura é necessário que ela seja colocada a sua inteira disposição por meio de uma administração que contemple o interesse dos usuários na definição das estratégias de utilização do Complexo. É em virtude disso que apresentamos esse Projeto de Lei. Nosso intuito é definir princípios para a exploração econômica e utilização do complexo esportivo pela comunidade gamense, com vistas a assegurar o direito à prática desportiva, garantido pela Constituição Federal a cada pessoa. Observe-se, ainda, que a Carta Magna estabelece no art. 217 os deveres do Estado com o fomento do desporto, entre esses:

Art. 217 (...)

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional.

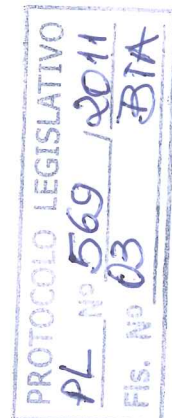
(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como prioridade para o Poder Público a manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantia a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes. (art. 255. IV)

O estádio próprio tem sido o objetivo de muitos clubes de futebol. Alguns o alcançam por meios próprios, outros se beneficiam do investimento público para construção de arenas desportivas, que em seguida são licitadas e têm a administração transferida para particulares.

Veja-se o exemplo do Estádio do Engenhão, no Rio de Janeiro, construído para os Jogos Pan-americanos de 2007. O estádio custou R\$ 350





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO PATRÍCIO

---

milhões e, depois do Pan, foi transferido para o clube Botafogo, que pagará pela sua utilização o valor de R\$432 mil por ano. Ou seja, trata-se de um investimento público elevado, cujo retorno econômico só acontecerá num prazo muito longo.

Tendo em vista essas questões, consideramos que o investimento público na construção de equipamentos como um complexo esportivo de almejar o retorno financeiro, mas não apenas. O principal, nesse caso, é garantir a utilização pelas pessoas, democratizando o acesso aos espetáculos desportivos e criando espaços de lazer e de cultura para a comunidade.

É em virtude desses argumentos que apresentamos este Projeto de lei com vistas a definir princípios para utilização do novo Estádio Comunitário do Gama – Bezerrão, assegurando o seu caráter público e de fomento ao esporte, à cultura e à arte na cidade do Gama.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado Patrício**  
PT

